**CONTRATO Nº 050/2021/SEMEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.03924/2020/SEMEC**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO, QUE SERÃO DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.**

**CONTA BANCÁRIA:**
**BANCO DO BRASIL – 001**
**AGÊNCIA Nº 3219-0**
**C/CORRENTE Nº 13440-6**

**O MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-180, e de outro lado a sociedade empresária **BRASIL NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 05.263.940/0001-97, com sede na cidade de Teresina-PI, à Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, bairro Centro, CEP 64.000-200, telefone (86) 3223-9640, e-mail: brasilnordeste.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o **Sr. ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.581.866/SSP-PI, inscrito no CPF nº 435.290.893-20, residente e domiciliada na Rua Cinco de novembro, nº 2479, Bairro de Horto Florestal, Teresina-PI, CEP: 64.050-150, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INFANTIS,** através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de aquisição de 14.000 (quatorze mil) livros didáticos da Educação Infantil, quais sejam: 7.000 (sete mil) unidades do livro Projeto Mitanga Integrado - Maternal das Autoras Josiane Maria de Sousa e Meire Mostacho, e 7.000 (sete mil) unidades do livro Vamos Trabalhar Integrado – Caderno – Infantil Vol.01 das

Autoras Eliane Almeida e Aninha Abreu, a serem adotados no Maternal II, onde os mesmos contemplam a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e se adequam à exigência de uma educação integral do aluno, a qual se encontra explicitada na Lei de Diretrizes e Base – LDB: 9.394/96.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Memorando nº 023/GEI/SEMEC/2020; proposta comercial a Brasil Nordeste LTDA; análise técnica dos livros; despacho autorizativo do Secretário; despacho da dotação orçamentária; Ofício nº 3543/2020/GAB/SEMEC contendo autorização do Prefeito Municipal para o procedimento; e documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de FGTS da Brasil Nordeste LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem valores unitários conforme anexo único deste Contrato e total cotado em **R$ 1.358.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais)**, que será pago de acordo com as quantidades efetivamente entregues e conforme nota (s) de empenho, no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

**3.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

**3.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

**3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de contratação.

**3.7.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
**3.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
**3.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:**
**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão pagos na Classificação Orçamentária 09001.12365.00172.646 – Administração da Educação Infantil, no elemento de despesa na 3390.30 – Material de consumo na Fonte (1001200) Recursos Próprios - Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO:**
**5.1.** A Contratada deverá fornecer o objeto, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o produto que apresente inconformidade com o requisitado.
**5.2.** Os materiais da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria Executiva de Ensino por meio de Sua Gerência de Educação Infantil desta Secretaria Municipal de Educação – SEE/GEI/SEMEC**, em caso de materiais excedentes os mesmos deverão ser entregues no DEPÓSITO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA desta SEMEC, **situado à Rua Lisandro Nogueira, nº 1790, Bairro Centro-Norte, Teresina-PI, em dias úteis, no turno da manhã das 07h00min às 13h30min**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir da requisição enviada à Contratada.
**5.3.** Os produtos entregues deverão ser compatíveis com o exigido no contrato e o apresentado na proposta, principalmente quanto ao **número da edição, diagramação e existência da matéria alusiva aos bons resultados da SEMEC**.
**5.4. No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas ainda a indicação das especificações.** Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
**5.5.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor e assinatura do entregador.
**5.6.** A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no Processo Administrativo.
**5.7.** Os materiais serão aceitos nas seguintes condições:
5.7.1. Provisoriamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

5.7.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**5.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.9.** Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.10.** Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

**5.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**6.1.** Este contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Memorando e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

**8.9.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato.

**8.10.** Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.8. Entregar os produtos constantes deste Instrumento respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
9.1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
9.1.10. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
**9.2.** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
**9.3.** Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto da presente contratação;
**9.4.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
**9.5.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;
**9.6.** Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
**9.7.** Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
**9.8.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio da Gerência de Educação infantil – SEE/GEI/SEMEC, por meio de servidor a ser designado,** que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
**10.2.** O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:
10.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

10.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
10.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
10.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
10.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;
10.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
10.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJU/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.
**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
**10.4.** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
**10.5.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
**10.6.** Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
**10.7**. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta.
**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
11.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
11.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**12.1.** São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:
12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
12.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
12.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.16 e 12.1.17;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

**16.1.** Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, os documentos pertinentes (despacho autorizativo, despacho dotação orçamentária, planilha de código E-Governe, parecer jurídico e termo de ratificação), a Proposta de Preços (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

**17.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

**18.2.** E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 05 de abril de 2021.

PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
**BRASIL NORDESTE LTDA**

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 050/2021/SEMEC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.03924/2020/SEMEC.**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **PROJETO MITANGA MATERNAL** Autoras: Josiane Maria de Sousa e Meire Mostacho. Livro integrado com atividades de linguagem, matemática e natureza e sociedade. Acompanha mais 03 (três) livros: Mitanga em festa, Mitanga em atividades e Mitanga em família. Em tamanho horizontal favorecendo tanto o desenvolvimento da coordenação quanto das percepções individuais, espacial e temporal do aluno. Apresenta ao longo do livro poemas, contos e histórias em quadrinhos, músicas e obras de arte. CD para os livros dos professores. | 7.000 | 117,50 | 822.500,00 |
| 02 | **VAMOS TRABALHAR INTEGRADO CADERNO DE ATIVIDADES – VOL.01** Autoras: Eliane Almeida e Aninha Abreu. Formato: 32cm x 22cm. Contendo atividades integradas e coloridas e descartáveis; oferecendo exercícios que contemplam e sistematizam os conteúdos das seguintes disciplinas: Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade; acompanhando pastas paramontagem de portfólio das atividades das atividades do 1º e 2º semestres. | 7.000 | 76,50 | 535.500,00 |
| | | | **Valor total (R$):** | **1.358.000,00** |

Teresina-PI, 05 de abril de 2021.

PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
**BRASIL NORDESTE LTDA**